

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 18/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000137

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Da designação

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 039/2020, a incumbência de analisar os autos e emitir parecer técnico acerca da legalidade da nomeação de Técnico em Enfermagem ou outro profissional não Enfermeiro para assumir a Coordenação de Imunização Municipal.

II. Do relato

O PAD foi gerado no Coren-AP em 03/03/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de o Departamento de fiscalização ter encontrado técnico em enfermagem nomeado como coordenador municipal de imunização em inspeções de rotina em alguns municípios do Estado, segundo Memorando nº 69/2018-FISCALIZAÇÃO (fl. 04 e 05).

III. Da análise

No que tange a Lei do Exercício Profissional e Normas pertinentes:

Lei Nº 7.498/86- Dispõe sobre a regulação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º - É livre o exercício da Enfermagem em todo território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I- Privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

Neste sentido, a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem;

III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato

administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

IV – Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

Art. 3º Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Considerando o Manual da Rede de Frios, a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), incluída na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Tem como atribuições o planejamento integrado e o armazenamento de imunobiológicos recebidos da Instância Estadual/Regional para utilização na sala de vacinação. As categorias profissionais que desenvolvem atividades relacionadas a Rede de Frios são: **Farmacêutico; Enfermeiro; Engenheiro; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Expedição; Apoio Administrativo; Técnico em Eletrônica/Eletrotécnica/Elétrica/Mecânica; Motorista; Almoxarife e Armazenista.**

De acordo com o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde 2014, compete a esfera municipal: a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

IV. Da Conclusão

Considerando que o cargo de Coordenador da Central Municipal de Imunização é um cargo administrativo de competência da gestão municipal. Quanto a responsabilidade técnica, de acordo com a Resolução Cofen nº 509/2016, o Responsável Técnico pela equipe de enfermagem do setor, deve ser um profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART. De acordo com o Manual da Rede de Frios 2017, as categorias profissionais que desenvolvem atividades relacionadas a Rede de Frios (Central Municipal de Imunização) são: **Farmacêutico; Enfermeiro; Engenheiro; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Expedição; Apoio Administrativo; Técnico em Eletrônica/Eletrotécnica/Elétrica/Mecânica; Motorista; Almoxarife e Armazenista.** Portanto, a Central Municipal de Imunização deve ter um Responsável Técnico que tem sob sua responsabilidade a equipe de enfermagem e tem que ser um profissional Enfermeiro de nível superior, de acordo com a que preconiza a Lei 7.498/86 e a Resolução Cofen nº 509/2016, já o Coordenador municipal por ser um cargo meramente administrativo, fica a critério do gestor.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 13 de março de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 039/2020

Referências

Brasil - Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 136 p.